



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/47/2003, do Executivo, que Cria
Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da
matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 19 de agosto de 2003.

Jeronimo Humberto Devoti

Presidente

José Lourenço Freire

Secretário

Omar Silva da Costa

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/47/2003, do Executivo, que Cria Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 19 de agosto de 2003.

Presidente

Elviro Novaes Andrade

Secretário

Luziano Justino Dias

Membro

Juarez José Muniz



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Fernando Cardoso Mamede

Parecer ao Projeto de Lei CM/47/2003, do Executivo, que Cria Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

Manifestamo-nos pela aprovação do projeto submetido ao
nosso exame.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 19 de agosto de 2003.



André Luiz Nascimento Vilela

Presidente

Fernando Cardoso Mamede

Secretário



Suzana Evangelista dos Santos

Membro

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/300

Assunto: Encaminha Mensagem nº 36/2003

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 12 de agosto de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 36/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que **cria Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

RUBENS ERIFATAN VAZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Nesta.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 36/2003

Ituiutaba, 12 de agosto de 2003.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Esta mensagem tem por finalidade submeter à aprovação desse nobre Parlamento projeto de lei que cria, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, a Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária.

Tendo em vistas as diretrizes presentes na Lei nº 8.080/90, que instituiu no país o Sistema Único de Saúde, a Vigilância Sanitária tem atuação autônoma, no Município, e recebe instruções diretamente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Sobre a necessidade de criação da Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária no Município a Secretaria Municipal de Saúde enviou expediente a este Executivo, em que esclarece:

“Cabe à Vigilância Sanitária a prática de uma série de atos que não se restringem a simples fiscalização de Casas de Carnes, Supermercados, Restaurantes, Padarias, Farmácias e outros estabelecimentos de comércio e indústria. Nesse sentido já preceitua a Lei nº 8.080/90.

Nosso setor de Vigilância Sanitária é modelo no Estado de Minas Gerais, não só por sua atuação ostensiva, mas pela qualificação de seus funcionários que são solicitados para atuarem, também, em municípios vizinhos, como Cachoeira Dourada, Capinópolis e outros.

Nesse diapasão, compete à Vigilância Sanitária a prática de uma série de atos administrativos passíveis de remuneração, tais como concessão de alvará, habilitação de produtos e renovação, registros, alterações contratuais, baixa de alvará, abertura e baixa de livros, emissão de guia de livre trânsito, expedição de certidões e declarações,

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

análise de projetos de estabelecimentos, sujeitos a controle sanitário, e vistoria para verificação de cumprimento de exigências sanitárias. Todos esses atos são passíveis de tributação a ser arrecadada em favor do município.

Ocorre que hoje, por inexistência de uma coordenação municipal de Vigilância Sanitária, nosso setor vem praticando estes atos gratuitamente, sem qualquer espécie de arrecadação. Para exemplificarmos, basta destacar que nosso município possui cerca de 800 estabelecimentos comerciais e industriais. Cada um deles necessita de alvará sanitário para funcionamento, o qual deve ser renovado a cada ano, o que significa uma grande receita a ser arrecadada para o município e acaba por transformar a Coordenação de Vigilância Sanitária em uma coordenação auto-sustentável.

Somente no ano de 2002, foram realizadas, por esse serviço, 7.493 inspeções, com atendimento de 1.082 reclamações. Desse trabalho se originaram 147 notificações, que produziram 41 autos de infração. Tudo isto realizado com o quadro de funcionários existente nesta Secretaria Municipal de Saúde. Com a entrada dos novos fiscais sanitaristas através do concurso público, esse número deve apresentar acréscimo significativo” .

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Leves

LEI COMPLEMENTAR N. - DE DE DE 2003
Cria Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária
e dá outras providências.

em/ 47/2003

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, a Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária, incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde e obediente às diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º Passa a integrar o Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão - CPC, da Lei Complementar n. 3, de 2 de setembro de 1991, o Anexo Único da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2003.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

18/08/03

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S. em 18/08/03

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S. em 18/08/03

Presidente

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

[Signature]
PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

19/08/03

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Anexo Único

Cargos de Provimento em Comissão - CPC

Wend

| Código | Denominação | Cargos | Símbolo | Escolaridade |
|---------------|--------------------|---------------|----------------|---------------------|
| CPC-036 | Coordenador | 1 | SC-03 | Art. 9º |